

**LEI nº 975/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Súmula:** "Institui Plantão ou Sobreaviso de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias do Município de Adrianópolis-PR e dá outras providências"

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias localizadas em Adrianópolis-PR, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

**Art. 2º** - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão ou Sobreaviso de atendimento 24 horas.

**Art. 3º** - Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

**Art. 4º** - No período estabelecido, o plantão ou Sobreaviso deverá ter a participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no município.

**Art. 5º** - A escala de rodízio de plantão ou Sobreaviso de 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

**Parágrafo Único** - Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

**Art. 6º** - As farmácias e Drogarias localizadas no Município de Adrianópolis-PR, será determinado Sobreaviso ou Plantão, por

determinação do Poder Executivo." A escala de Sobreaviso ou plantão terá a placa fixada na unidades básicas do Município de Adrianópolis- PR.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo Único** – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei. Fica assegurado ao infrator, o contraditório e ampla defesa, apresentando recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instauração do processo administrativo.

**Art. 8º** - Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador. As farmácias e drogarias existentes no Município de Adrianópolis ficam obrigadas a afixar, em local visível, um quadro com o nome da farmácia de plantão de atendimento, bem como seu respectivo endereço E telefone também fixar no centro de saúde qual farmácia estará em plantão.

**Art. 09** - Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 18 de Fevereiro de 2020.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal

